



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI nº 496/91, DE 16 DE AGOSTO DE 1.991

Dispõe sobre autorização legislativa para alienação da Patroli da Prefeitura, inservível para o serviço Público Municipal e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

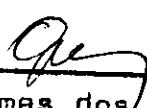
Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar sob as cautelas do Decreto-Lei federal nº 2.300/86, de 21 de novembro de 1.986, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº 2.348/87 e 2.368/87, de acordo com a legislação aplicável, uma Patroli e MOTONIVELADORA de propriedade da Prefeitura Municipal, inservível para o Serviço Público Municipal, marca HWB, Modelo 140 M, Série 427.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 19 DE AGOSTO DE 1.991.


Pedro Gomes dos Santos
Presidente

Jackson Pereira Lima
1º Secretário

Domingos C. de Miranda
2º Secretário